

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2561/83 - 4 volumes - Reautuado em 5/9/84

Interessada: Secretaria de Estado da Educação

Assunto : Supressão do Projeto Escola-Oficina e Suplementação do -
projeto Integração do Ensino de 1º Grau - no Plano de -
Aplicação de Recursos MEC/SEPS/84 - aprovado pela Deliberação CEE 2/84 e Parecer CEE nº 138/84

Relatora : ~~Mia~~ Aparecida Tamasso Garcia

PARECER CEE Nº: 1499/84 CPL.

APROVADO E 26 /09 /84

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário da Educação encaminha ao exame deste Conselho alteração no Plano de Aplicação de Recursos MEC/SEPS/84, aprovado pela Deliberação CEE 2/84, com fundamento no parecer CEE 138/84,

2. APRECIACÃO:

A alteração consiste no cancelamento do Projeto Escola Oficina, relativo ao ensino supletivo no valor de Cr\$ 26.000.000,00 – (vinte e seis milhões de cruzeiros), e alocação desses recursos ao Projeto Integração do Ensino de 1º Grau que objetiva diminuir o índice de evasão na 5ª série desse grau. Especificamente a suplementação do recursos se dará em relação à meta 2, relativa ao curso noturno, em 115 escolas do 94 municípios, melhorando a índice de aprovação, em pelo menos 30%, em 1984. As ações dizem respeito principalmente ao treinamento de pessoal, elaboração e divulgarão de subsídios, apoio a escolas – que vêm desenvolvendo projetos específicos nessa área.

A proposta altera o parecer 138/84, com a supressão do item 1.2 do inciso III do Histórico, ficando o item 2.3 do mesmo inciso com o valor de Cr\$ 621.000.000,00 (seiscentos e vinte e um milhões cruzeiros).

Entendemos que a alteração proposta atende mais diretamente aos problemas prioritários da Secretaria da Educação, entre os quais, sem nenhuma dúvida, se encontra o ensino do 1º grau regular - noturno.

Não temos nenhuma dúvida em apoiar a alteração proposta.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações propostas ao plano de Aplicação de Recursos MEC/SEPS 84 com a supressão do projeto Escola-Oficina e a realocação dos recursos a ela destinados - Cr\$ 26.000,000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) para o Projeto Integração do Ensino de 1º Grau - curso noturno.

Processo CEE nº 2561/83 - Parecer CEE nº1499/84 - fls. 02

São Paulo, 17 de setembro de 1984

a) Cons^a ~~Má~~ Aparecida Tamasso Garcia
- R E L A T O R A -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora. Presentes os Nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
-PRESIDENTE-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE